



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1268/2004.

MENSAGEM: 054 DE 2004.

LIDO EM: 16/12/2004.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a autorização da concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 17/12/2007.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
24/12/2004, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 4.337.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 17/12/2004 sob
o nº 702/2004/DAB.**

LEI Nº 1.137/2004.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 054/2004

Sarandi, 16 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização para concessão de Abono Salarial aos professores e especialistas de educação do ensino fundamental.

A presente matéria, visa atender o disposto na Lei Federal nº 9.246/96, mais especificamente o seu Art. 2º, que dispõe sobre os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual determina que os recursos do Fundo sejam aplicados exclusivamente na Manutenção e Valorização do Magistério.

Desta forma, a finalidade do presente projeto é dar atendimento à Lei Federal e, havendo recursos disponíveis no Fundo, incentivar e valorizar os profissionais e especialistas de educação, deste Município.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável dessa Casa de Leis.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

CM

16 DEZ 2004

EXPEDIENTE - FIM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



1268/04

PROJETO DE LEI Nº

APROVADO EM 16/12/2004
POR VARI FARIAS SPADA

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização da concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

APROVADO EM 17/12/2004
POR VARI FARIAS SPADA

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro do corrente ano, abono salarial aos professores e especialistas de educação do ensino fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 2º - O abono salarial de que trata esta Lei, visa incentivar e valorizar o magistério e corresponderá aos valores a serem apurados em rateio, objetivando atender o limite mínimo 60% dos recursos do FUNDEF.

Parágrafo único - O critério adotado para a concessão do abono será na proporção dos meses trabalhados no ano de 2004.

Art. 3º - o abono salarial não integrará a remuneração dos servidores para qualquer efeito legal.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 16 de dezembro de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



ESTADOS E MUNICÍPIOS

Município: Sarandi
UF: PR
Ano: 2004
Origens do FUNDEF

Mês	FPE	FPM	IPI-EXP	ICMS	Complementação da União	Lei Complementar Nº 87	Total
01	36.879,27	90.393,94	9.746,10	389.920,07	0,00	17.435,79	544.375,17
02	40.275,88	98.719,33	10.723,32	394.565,52	0,00	17.435,79	561.719,84
03	32.595,15	79.893,24	9.971,63	388.101,60	0,00	17.435,79	527.997,41
04	35.904,43	88.004,55	12.272,27	396.543,59	0,00	17.435,79	550.160,63
05	41.816,25	102.494,87	12.015,36	386.038,36	0,00	17.435,79	559.800,63
06	27.144,92	66.534,32	11.753,78	414.720,20	0,00	17.435,79	537.589,01
07	28.229,13	69.191,77	12.602,78	355.971,98	0,00	17.435,79	483.431,45
08	36.725,44	90.016,92	13.218,03	416.156,62	0,00	17.435,79	573.552,80
09	31.802,52	77.950,43	12.692,63	414.927,07	0,00	17.435,79	554.808,44
10	34.033,81	83.419,53	13.312,06	416.615,66	0,00	17.435,79	564.816,85
11	33.927,78	83.159,60	13.164,53	405.495,09	0,00	17.435,79	553.182,79
	379.334,58	929.778,50	131.472,49	4.379.055,76	0,00	191.793,69	6.011.435,02



Demonstrativo da previsão para o rateio do FUNDEF/2004

Cálculo para o rateio do FUNDEF

meses	Vlr. Receita	60% da receita	Vlr. Empenhado	Patronal
1	544.375,17	326.625,10	212.489,62	23.434,80
2	539.146,49	323.487,89	210.929,11	24.208,36
3	550.570,76	330.342,46	230.545,72	25.345,91
4	550.160,63	330.096,38	250.331,13	26.124,60
5	559.800,63	335.880,38	237.264,90	25.345,91
6	537.589,01	322.553,41	250.331,13	26.044,49
7	483.431,45	290.058,87	240.470,45	26.058,86
8	573.552,80	344.131,68	249.422,33	26.623,06
9	554.808,44	332.885,06	246.549,53	26.719,19
10	564.816,85	338.890,11	250.792,57	26.779,40
11	553.182,79	331.909,67	249.847,30	26.668,17
12	578.000,00	346.800,00	600.129,12	66.670,43
Totais	6.589.435,02	3.953.661,01	3.229.102,91	350.023,18

valor aproximado do rateio

374.534,93

Memória de cálculo

60% da receita → 6.589.435,02 x 60% = 3.953.661,01

60% da receita	→	(+)	3.953.661,01
Vlr. Empenhado	→	(-)	3.229.102,91
Patronal	→	(-)	350.023,18

valor aproximado do rateio → = 374.534,93

Obs. O valor da transferência do FUNDEF para o mês de dezembro de 2004 no valor de R\$ 578.000,00, trata-se de uma projeção. Os valores constantes no extrato são de janeiro à novembro/2004.

Marcelo Rodrigues de Lima

- CONTADOR -
CRC/PR 038896/O-8



L E I N° 1090/2003.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização da concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro do corrente ano, abono salarial aos professores e especialistas de educação do ensino fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 2º - O abono mencionado no artigo anterior, origina-se das disponibilidades dos recursos do FUNDEF, não aplicados na remuneração dos profissionais do Magistério durante o exercício de 2003.

§ 1º - O montante disponível para o rateio será a sobra apurada na contabilidade relativo ao percentual não gasto dentro dos 60% (sessenta) por cento do FUNDEF, cujo período de apuração será de janeiro à dezembro de 2003.

§ 2º - O critério adotado para a concessão do abono será na proporção dos meses trabalhados no ano de 2003.

Art. 3º - o abono salarial não integrará a remuneração dos servidores para qualquer efeito legal.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2003.



Cálculo para o rateio do FUNDEF

meses	Vlr. Receita	60% da receita	Vlr. Empenhado	Patronal
1	544.375,17	326.625,10	212.489,62	23.434,80
2	539.146,49	323.487,89	210.929,11	24.208,36
3	550.570,76	330.342,46	230.545,72	25.345,91
4	550.160,63	330.096,38	250.331,13	26.124,60
5	559.800,63	335.880,38	237.264,90	25.345,91
6	537.589,01	322.553,41	250.331,13	26.044,49
7	483.431,45	290.058,87	240.470,45	26.058,86
8	573.552,80	344.131,68	249.422,33	26.623,06
9	554.808,44	332.885,06	246.549,53	26.719,19
10	564.816,85	338.890,11	250.792,57	26.779,40
11	553.182,79	331.909,67	249.847,30	26.668,17
12	578.000,00	346.800,00	600.129,12	66.670,43
	6.589.435,02	3.953.661,01	3.229.102,91	350.023,18

valor aproximado do rateio

374.534,93

Memória de cálculo

60% da receita → 6.589.435,02 x 60% = 3.953.661,01

60% da receita → (+) 3.953.661,01
 Vlr. Empenhado → (-) 3.229.102,91
 Patronal → (-) 350.023,18

valor aproximado do rateio → = 374.534,93

Obs. O valor da transferência do FUNDEF para o mês de dezembro de 2004 no valor de R\$ 578.000,00, trata-se de uma projeção. Os valores constantes no extrato são de janeiro à novembro/2004.




Fora



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1268/2004.

Como Presidente da Comissão de Aparecida Rodrigues Schwarz,
designo relator do Projeto de _____
o Vereador




Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1268/2004, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a autorização da concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O - R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2004.


Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora - Presidente

Pelas Conclusões:


João Dutra Netto,
Vice- Presidente


José Duarte,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Projeto de Lei nº 1268/2004,
designo relator do Projeto de _____ José Antonio Monteiro Pedro,
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Parecer ao Projeto de Lei nº 1268/2004, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a autorização da concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências, conclui pela tramitação da matéria em tela, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

José Antonio Monteiro Pedro,
Relator – Presidente

Pelas Conclusões:


Sandra Aparecida Klebis Moreira,
Vioce-Presidente


Reinaldo Gonçalves,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1268/2004.
Como Presidente da Comissão de João Lara Vieira,
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1268/2004, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a autorização da concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Rafael Pszybylski,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

161 / 04

Requerimento N°

Apresentado em 17 / 12 / 2004.

Às horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 17 / 12 / 2004.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -


Atendido - Ofício N° XXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1268/2004, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a autorização da concessão de Abono Salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2004.


Rafael Pszybylski,
Vereador - Autor

